

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex: 016.105/2022-2

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de **Débito e Multa**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o artigo 1º da Resolução TCU nº 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei n.º 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
José de Arimateia da Silva Viana	15/09/2021	Acórdão 10652/2021–1C Acórdão 2631/2022–1C Excerto

A partir do processo originador 022.195/2019-0 foi constituído 1 (um) processo de Cbex (016.105/2022-2).

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: José de Arimateia da Silva Viana – CPF 383.579.412-49

- O responsável não constituiu advogado;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos ao débito e à multa;

- Registro que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, 10 de agosto de 2022

(Assinado eletronicamente)

Cristiane Lima Holmes Burity
TFCE – Mat. 3360-0